

De: Cesp Nacional

Enviada: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 16:53

Para: Comissão 10ª - CTSS XIII <10CTSS@ar.parlamento.pt>

Assunto: Pareceres- Projectos de lei n.º713 XIII (3ª) /n.º 714 XIII (3ª) / n.º715/XIII (3ª)/n.º 716 /XIII (3ª) (PCP) - Direcção Regional Lisboa CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (Anexo Correcto)

(Anexo Correcto)

Exmos. Senhores

Junto enviamos, os Pareceres referentes aos Projectos de lei n.º 713 XIII (3ª) / n.º714 XIII (3ª) / n.º715/XIII (3ª)/716 /XIII (3ª), da Direcção Regional de Lisboa CESP

Com os melhores cumprimentos,

Filipa Malaquias
Secretariado da Direcção



CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Tel: 21 358 33 30 Fax: 21 358 33 39

Email: cespnacional@cesp.pt /Site:www.cesp.pt/

Facebook: www.facebook.com/cesp.sindicato/

Morada: Rua Almirante Barroso, Nº 3 / 1049 - 023 Lisboa

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 713/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores de Luizadas (9611) Póvoa do Varzim

Morada: Rua Das Luizadas n.º 59/13

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres, com prejuízo, inclusivamente, para a saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, o CESP concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

O CESP concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 13/02/2018

Assinatura _____

Bruno Thiago Coimbra

de Beito

Cahy Cahy Yaniel do Rosário

Roberto Carlos Rodrigues Meinelas da Silva

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 713/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores de Fúcses 98487 Amílago

Morada: Urb. Vale Penteado - R. Alexandre do Silva S/N

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres, com prejuízo, inclusivamente, para a saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, o CESP concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

O CESP concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 13/02/2018

Assinatura _____

Silvia Martins

Jana Delfino

Dulcemar Soares

Ana Cezaropeta

Fernanda Lima

José Silva

SOFIA GUEDES

Susana Teixeira

Eusete Almeida

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 713/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores de Quercus 2050 Trabalho

Morada: R. Lucas Gomes n.º 110

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres, com prejuízo, inclusivamente, para a saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, o CESP concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

O CESP concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 13/02/2018

Assinatura _____

14/11

Luciana

Ana Raminhos

Paula Sousa

Adriano Afonso

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 713/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores de SEA Tem Hortas - JRM/PCP

Morada: Est. de Tem Hortas

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres, com prejuízo, inclusivamente, para a saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, o CESP concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

O CESP concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 13/02/2018

Assinatura _____

Sandra Flávia Rodrigues

Sueli Daniela Vicente Pereira

APRECIAÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 713/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores de Loja 2089 Calvário Minipreço

Morada: Largo do Calvário n.º 29 LISBOA

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres, com prejuízo, inclusivamente, para a saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, o CESP concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

O CESP concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 13/02/2018

Assinatura _____

EUGÊNIO PAULO SOARES DA SILVA

João Paulo de Almeida Faria

Maria Fátima Silva Santos

André Filipe Lopes Teixeira Brites de Sá

Paulo do Carmo Fonseca Lopes

Cidália Yuzin Matos Lourenço

APRECIAÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 713/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores de Loja Mine (9440) Minicentro

Morada: Av General Humberto Delgado n.º 34

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres, com prejuízo, inclusivamente, para a saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, o CESP concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

O CESP concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 13/02/2018

Assinatura _____

Vera Castro

Edmundo Ibañez

Marie Anne Morand

Rosa Cruz

Luís Carlos

Teresa Bracho

Aug. C. de la

Suarez

APRECIACÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 713/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores de Postelo Lda Múrcia

Morada: RUA DAS PENHEIRAS, LOTA 1, BLOCO 2 POSTELO 25
1600 LISBOA

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres, com prejuízo, inclusivamente, para a saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, o CESP concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

O CESP concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 13/07/2018

Assinatura _____

Cinto André Almeida Antunes

Erico Alexandre Thomas ~~Ferreira~~

Eduardo Alberto Pinto

André Miguel Oliveira Dias

Cláudio Patrício Meneses Vieira

Psilho Real

Nuno Correia

Luciana Alegria

Vera Lucia Silva

Jameson Pina

Bento Marques

João Luís Vah

Silvia Cristina de Silva Santos

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 713/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Trabalhadores de 9650 - Doc. Técnico G-10 Rio Mourão
Amílcar

Morada: Rua Mourão G-10 n.º 13-15-17-19

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres, com prejuízo, inclusivamente, para a saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, o CESP concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

O CESP concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 13/02/2018

Assinatura _____

Telma Legalhceis Ferreira

Patricia Pontes

Luiz Miguel Mendes Filho

Dr. Emerson Ribeiro